



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 02680-8

CNPJ nº 04.368.898/0001-06

NIRE 41300019282

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
A SER REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Srs. Debenturistas,

A administração da **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** ("Emissora" ou "Companhia"), sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, Curitiba, PR, Brasil, CEP 81200-240, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41300019282, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), vem apresentar a V. Sas. a presente Proposta da Administração ("Proposta") a ser submetida à deliberação dos titulares das debêntures em circulação da Primeira Série (em conjunto, "Debenturistas") objeto da "*Escritura Particular da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A.*", celebrada em 14 de novembro de 2019, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Debêntures", "Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada no dia 12 de junho de 2023, às 16:00 horas, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, conforme artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81.

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS	4
3. CONVOCAÇÃO DA AGD	4
4. LOCAL DA AGD	4
5. PARTICIPAÇÃO NA AGD	4
6. INSTALAÇÃO DA AGD	7
7. DELIBERAÇÕES	8
8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD	8
8.1 Consentimento prévio para alteração de controle acionário indireto da Companhia, em razão da dispersão do capital social decorrente da Potencial Operação.	8
8.2 Consentimento prévio para a não caracterização de Evento de Inadimplemento em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (<i>cross default</i> ou <i>cross acceleration</i>) nas Emissões Pulverizadas, que ocorra em razão de não obtenção de aprovação da Potencial Operação no âmbito das Emissões Pulverizadas.	9
8.3. Autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens acima.	9
9. WAIVER FEE	9
10. CONCLUSÃO	11
ANEXO I	12

1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber:

(i) consentimento prévio para a realização de operação que resulte em alteração de controle acionário indireto da Companhia, em razão da potencial transformação de sua acionista controladora direta, a Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Copel”), em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (corporação), transformação essa a ser realizada envolvendo oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (*units*) de emissão da Copel (“Potencial Operação”), nos termos descritos na proposta da administração, disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (pentagonotrustee.com.br), da Companhia (ri.copel.com) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) (“Proposta da Administração”), de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das Cláusulas 7.1 (g) e 7.1 (h) da Escritura de Emissão;

(ii) consentimento prévio para a não caracterização de Evento de Inadimplemento em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) nas seguintes emissões de valores mobiliários: (i) quinta emissão, em série única, de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. (“Copel GET”) (CPGT15); (ii) quarta emissão, em série única, de debêntures da Companhia (CPLD14); (iii) segunda série da sexta emissão de debêntures da Companhia (CPLD26); e (iv) primeira emissão, em série única, de debêntures da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (CUTI11) (em conjunto, “Emissões Pulverizadas”), que ocorra em razão de não obtenção de aprovação da Potencial Operação no âmbito das Emissões Pulverizadas, nos termos das Cláusulas 7.1 (e) e 7.1 (f) da Escritura de Emissão; e

(iii) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1) e (2) acima.

Em contrapartida pelos consentimentos prévios solicitados nos termos desta Proposta da Administração e do edital de convocação, poderá ser deliberado na AGD o pagamento de contraprestação econômica aos Debenturistas relativa a cada consentimento, nos prazos, montantes e formas a serem definidos de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD, por meio do pagamento de *waiver fee*, sendo certo que tal contraprestação econômica estará condicionada ao sucesso da Potencial Operação, no caso do item (i), ou ao efetivo inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer das Emissões Pulverizadas em decorrência da realização da Potencial Operação, no caso do item (ii).

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas: (i) na sede da Companhia; e (ii) nas páginas eletrônicas da Companhia (ri.copel.com), da CVM (www.cvm.gov.br) e do Agente Fiduciário (assembleias@pentagonotrustee.com.br) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD ora convocada e as matérias constantes da ordem do dia acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

3. CONVOCAÇÃO DA AGD

Nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A. e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas da Companhia (ri.copel.com) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio da primeira convocação da assembleia geral de debenturistas de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da AGD, e, caso necessário, a primeira publicação do anúncio da segunda convocação da assembleia geral de debenturistas de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da AGD. No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada por 3 (três) vezes, nas versões impressa e digital do jornal Valor Econômico, em primeira e/ou segunda convocação.

4. LOCAL DA AGD

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma “Microsoft Teams”, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, Curitiba, PR, Brasil, CEP 81200-240, conforme Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão e o art. 71, § 2º, da Resolução CVM 81.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “Microsoft Teams” deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@copel.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro

deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de *e-mail* do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo anexo a esta Proposta como Anexo I, disponibilizado pela Companhia no seu website ri.copel.com e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@copel.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br, até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

Nos termos dos artigos 126 e 71 da Lei das S.A., para participar da AGD ou enviar instrução de voto os debenturistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- A.** cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- B.** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures da Primeira Série, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia de Debenturistas; e
- C.** caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica ou assinar a instrução de voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A. Em

cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 horas antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma “Microsoft Teams”.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail ri@copel.com, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail ri@copel.com e/ou pelo telefone [\(41\) 3331-4011](tel:(41) 3331-4011), ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma “Microsoft Teams” estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a

compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em **até 60 (sessenta) minutos** antes do início da AGD, conforme artigo 72, § 2º, da Resolução CVM 81.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

6. INSTALAÇÃO DA AGD

Nos termos da Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das S.A., as assembleias gerais de debenturistas instalam-se, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em circulação, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Companhia e as de titularidade de sociedades controladas pela Companhia (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Companhia, administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente relacionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau ("Debêntures da Primeira Série em Circulação").

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novos editais serão publicados pela Companhia e a AGD poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas titulares de qualquer número de Debêntures da Primeira Série em Circulação.

7. DELIBERAÇÕES

Nos termos das Cláusulas 10.4, 7.1 (g) e 7.1 (h) da Escritura de Emissão, as matérias referentes ao item (i) da ordem do dia deverão ser tomadas em primeira ou em segunda convocação por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação.

Por sua vez, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, as matérias referentes ao item (ii) da ordem do dia deverão ser tomadas (a) em primeira convocação por Debenturistas que representem, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (b) em segunda convocação por Debenturistas que representem, a maioria simples dos presentes na AGD, desde que representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série.

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

8.1 Consentimento prévio para alteração de controle acionário indireto da Companhia, em razão da dispersão do capital social decorrente da Potencial Operação.

Conforme fatos relevantes da Copel nº 06/22, de 21 de novembro de 2022, nº 07/22, de 21 de dezembro de 2022, e nº 10/22, de 28 de dezembro de 2022, e com base na Lei Estadual nº 21.272, de 24 de novembro de 2022, o Estado do Paraná comunicou à Copel a sua intenção de transformar a Copel em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (corporação), transformação essa a ser realizada envolvendo oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (*units*) de emissão da Copel.

Em termos gerais, a Potencial Operação objetiva a captação de recursos financeiros, via oferta pública de distribuição, para suprir necessidades de investimento do Estado do Paraná, bem como a valorização de suas ações remanescentes detidas na Companhia, valorização essa que deverá derivar da potencial geração de valor aos acionistas, inclusive em virtude de eventual capitalização da Companhia e aceleração de seu plano de negócios.

Adicionalmente, a Copel estuda aproveitar a Potencial Operação para viabilizar a renovação integral das concessões das Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia), Governador Ney Braga (Segredo) e Governador José Richa (Salto Caxias) por 30 anos, visando ao pagamento dos respectivos bônus de outorga.

No entanto, a Potencial Operação acarretaria alteração do controle acionário indireto da Companhia.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a Administração da Companhia solicita o consentimento prévio dos Debenturistas para a realização da Potencial Operação, de modo que a realização dessa não configure um Evento de Inadimplemento.

8.2 Consentimento prévio para a não caracterização de Evento de Inadimplemento em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) nas Emissões Pulverizadas, que ocorra em razão de não obtenção de aprovação da Potencial Operação no âmbito das Emissões Pulverizadas.

As Emissões Pulverizadas também possuem cláusulas restritivas à realização da Potencial Operação e a Companhia está envidando seus melhores esforços para obter o consentimento prévio dos respectivos debenturistas. No entanto, tendo em vista que tais Emissões Pulverizadas possuem um elevado quórum para não declaração de vencimento antecipado das respectivas emissões e a sua grande pulverização entre investidores, existe um risco de atraso ou não obtenção dos respectivos consentimentos prévios antes da liquidação financeira da Potencial Operação.

Nesse caso, ainda que os senhores Debenturistas aprovelem o consentimento prévio para a realização da Potencial Operação, nos termos do item 8.1 acima, o inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer das Emissões Pulverizadas por si só também acarretaria um Evento de Inadimplemento nas Debêntures da Primeira Série.

Portanto, para evitar a possibilidade de vencimento antecipado cruzado das dívidas, a Administração da Companhia também solicita o consentimento prévio dos Debenturistas para a não caracterização de Evento de Inadimplemento em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) nas Emissões Pulverizadas, que ocorra em razão de não obtenção de aprovação da Potencial Operação no âmbito das Emissões Pulverizadas.

8.3. Autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens acima.

A Administração da Companhia propõe que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários para implementar as deliberações tomadas de acordo com os itens acima.

9. WAIVER FEE

9.1. Em contrapartida pelo consentimento prévio solicitado nos termos do item 8.1 desta Proposta da Administração e do item (1) da ordem do dia do edital de convocação, a Administração

da Companhia propõe que seja pago aos Debenturistas uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos em AGD e pela Companhia, mas em todo caso, o que for maior entre: (i) 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*; ou (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento), multiplicado pela *duration* remanescente das Debêntures, em ambos os casos incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) na data de realização da AGD, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) devida e ainda não paga na data da AGD (“Waiver Fee Controle”). Para fins de clareza, no caso do item (ii) deste parágrafo, o *Waiver Fee Controle* será calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Prêmio} = \text{PUpar} \times ((1 + P)^{\text{DUR}/252} - 1)$$

Onde:

P: 0,20% (vinte centésimos por cento);

Dur: *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, em Dias Úteis, conforme divulgada em <http://data.ansima.com.br/>, na data da AGD ou, em caso de não divulgação da *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série pela ANBIMA, nos termos calculados por meio da plataforma de calculadora da B3 divulgada em <https://www.calculadorarendafixa.com.br/#/navbar/calculadora>; e

PUpar: Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescida da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a data da AGD.

9.2. Em contrapartida pelo consentimento prévio solicitado nos termos do item 8.2 desta Proposta da Administração e do item (2) da ordem do dia do edital de convocação, a Administração da Companhia propõe que seja pago aos Debenturistas uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos em AGD e pela Companhia de 0,10% (dez centésimos por cento), multiplicado pela *duration* remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, na data de realização da AGD, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida e ainda não paga na data da AGD (“Waiver Fee Cross Default” e, em conjunto com o *Waiver Fee Controle*, “Waiver Fee”). Para fins de clareza, o *Waiver Fee Cross Default* será calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Prêmio} = \text{PUpar} \times ((1 + P)^{\text{DUR}/252} - 1)$$

Onde:

P: 0,10% (dez centésimos por cento);

Dur: *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, em Dias Úteis, conforme divulgada em <http://data.anbima.com.br/>, na data da AGD ou, em caso de não divulgação da *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série pela ANBIMA, nos termos calculados por meio da plataforma de calculadora da B3 divulgada em <https://www.calculadorarendafixa.com.br/#/navbar/calculadora>; e

PUpar: Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescida da Remuneração das Debêntures da Primeira série, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira série imediatamente anterior até a data da AGD.

9.3. O *Waiver Fee* será devido pela Companhia uma única vez, estando tal pagamento condicionado à liquidação financeira da Potencial Operação, no caso do *Waiver Fee Controle*, ou ao efetivo inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer das Emissões Pulverizadas em decorrência da realização da Potencial Operação, no caso *Waiver Fee Cross Default*.

9.4. O *Waiver Fee* devido será divulgado pela Companhia no seu website ri.copel.com, sendo que o *Waiver Fee Controle* será pago em 10 (dez) dias úteis contados da liquidação financeira da Potencial Operação, e o *Waiver Fee Cross Default* será pago em 10 (dez) dias úteis contados do vencimento de quaisquer das Emissões Pulverizadas, em ambos os casos, a todos os Debenturistas detentores de Debêntures da Primeira Série em Circulação na data do pagamento, por meio do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, para criação do evento na B3 pelo Agente Fiduciário, sendo que o valor final do *Waiver Fee* a ser pago deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br.

10. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos em AGD da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Adriano Rudek de Moura
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 02680-8

CNPJ nº 04.368.898/0001-06

NIRE 41300019282

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries da Copel Distribuição S.A. (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma “Microsoft Teams”, em 12 de junho de 2023, às 16:00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias **22, 23 e 24 de maio de 2023** no jornal “**Valor Econômico**” (“Assembleia”), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na “*Escritura Particular da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A.*”, celebrada em 14 de novembro de 2019, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditada (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente) ou na Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
 - (ii) Documentos de identificação e representação:
 - A. cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
 - B. comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia de Debenturistas; e
-

-
- C. caso o debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na instrução de voto.

Pessoas Jurídicas: o representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que assinar a instrução de voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Fundos de Investimento: com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Representação por Procurador: para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado preferencialmente até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia por meio do endereço eletrônico ri@copel.com, com cópia para o Agente Fiduciário por meio do endereço assembleias@pentagonotruster.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (1) consentimento prévio para a realização de operação que resulte em alteração de controle acionário indireto da Companhia, em razão da potencial transformação de sua acionista controladora direta, a Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Copel”), em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (corporação), transformação essa a ser realizada envolvendo oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (*units*) de emissão da Copel (“Potencial Operação”), nos termos descritos na proposta da administração, disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (pentagonotrustee.com.br), da Companhia (ri.copel.com) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) (“Proposta da Administração”), de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das Cláusulas 7.1 (g) e 7.1 (h) da Escritura de Emissão;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- (2) consentimento prévio para a não caracterização de Evento de Inadimplemento em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (cross default ou cross acceleration) nas seguintes emissões de valores mobiliários: (i) quinta emissão, em série única, de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. (“Copel GET”) (CPGT15); (ii) quarta emissão, em série única, de debêntures da Companhia (CPLD14); (iii) segunda série da sexta emissão de debêntures da

Companhia (CPLD26); e (iv) primeira emissão, em série única, de debêntures da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (CUTI11) (em conjunto, “Emissões Pulverizadas”), que ocorra em razão de não obtenção de aprovação da Potencial Operação no âmbito das Emissões Pulverizadas, nos termos das Cláusulas 7.1 (e) e 7.1 (f) da Escritura de Emissão ; e

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- (3) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1) e (2) acima.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia.

A aprovação do consentimento prévio solicitado nos termos do item 1 acima ficará condicionada ao pagamento, pela Companhia aos Debenturistas, de uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos em AGD e pela Companhia, mas em todo caso, o que for maior entre: (i) 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*; ou (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento), multiplicado pela *duration* remanescente das Debêntures, em ambos os casos incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) na data de realização da AGD, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) devida e ainda não paga na data da AGD (“Waiver Fee Controle”). Para fins de clareza, no caso do item (ii) deste parágrafo, o *Waiver Fee Controle* será calculado conforme fórmula prevista na Proposta de Administração da Companhia.

A aprovação do consentimento prévio solicitado nos termos do item 2 acima ficará condicionada ao pagamento, pela Companhia aos Debenturistas, de uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos em AGD e pela Companhia, de 0,10% (dez centésimos por cento), multiplicado pela *duration* remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série na data de realização da AGD, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida e ainda não paga na data da AGD (“Waiver Fee Cross Default” e, em conjunto com o *Waiver Fee Controle*, “Waiver Fee”). Para fins de clareza, o *Waiver Fee Cross Default* será calculado conforme fórmula prevista na Proposta de Administração da Companhia.

O *Waiver Fee* será devido pela Companhia uma única vez, estando tal pagamento condicionado à liquidação financeira da Potencial Operação, no caso do *Waiver Fee Controle*, ou ao efetivo inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer das Emissões Pulverizadas em decorrência da realização da Potencial Operação, no caso *Waiver Fee Cross Default*.

O *Waiver Fee* devido será divulgado pela Companhia no seu website ri.copel.com, sendo que o *Waiver Fee Controle* será pago em 10 (dez) dias úteis contados da liquidação financeira da Potencial Operação, e o *Waiver Fee Cross Default* será pago em 10 (dez) dias úteis contados do vencimento de quaisquer das Emissões Pulverizadas, em ambos os casos, a todos os Debenturistas detentores de Debêntures da Primeira Série em Circulação na data do pagamento, por meio do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, para criação do evento na B3 pelo Agente Fiduciário, sendo que o valor final do *Waiver Fee* a ser pago deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br.

Local:	
Data:	
Assinatura:	